(DE) FORMAÇÃO SOCIAL BRASILEIRA: um olhar histórico sobre a infância desvalida

Cristinno Farias Rodrigues[1]

RESUMO

O objetivo deste artigo é realizar uma retrospectiva histórica acerca da infância pobre brasileira, com ênfase no período republicano, no processo de industrialização e na redemocratização do país. Priorizamos os elementos de ordem econômica, política e social para apresentar e debater os caminhos construídos para (e pela) infância. Desde o aparecimento das ´vitrines´ nas primeiras cidades brasileiras, a desigualdade social já expulsava crianças do âmbito doméstico obrigando-as à desventura da luta pela sobrevivência.

Palavras-chave: Formação Social; História; Crianças; Pobreza; Direitos Sociais

ABSTRACT

The aim of this article is to carry out a historical retrospective on poor Brazilian childhood, with an emphasis on the republican period, on the industrialization process and on the country's redemocratization. We prioritize economic, political and social elements to present and debate the paths built for (and by) childhood. Since the appearance of 'shop windows' in the first Brazilian cities, social inequality has already expelled children from the domestic sphere, forcing them to struggle for survival.

Keywords: Social Training; Story; Kids; Poverty; Social rights

[1] Aluno do curso de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão, nível doutorado; Mestre em Psicologia Social (PUC-Minas); e-mail: fariascristinno@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

As práticas de atenção à infância brasileira nos remetem à formação social, política e econômica do nosso país. Nas páginas da nossa história, encontramos relevo dado à infância no *período colonial*, quando esta era objeto de interesse das suas famílias e da Igreja, que lhe prestava assistência motivada pela noção de caridade; no *processo de industrialização do Brasil*, quando criou-se políticas coercitivas e autoritárias, com práticas de internação e 'recolhimento' dos abandonados, uma vez que a 'modernização' do país dependia do controle das causas da degradação da sociedade e dos corretivos a serem aplicados no organismo social para o seu saneamento moral. Já o período da redemocratização assinala o avanço dos movimentos sociais e a conquista de direitos, materializados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A primeira parte deste artigo se ocupa com a reconstituição histórica das principais formas de assistência aos chamados "menores", com ênfase no atendimento à pobreza pelas vias da filantropia, da medicina higienista e das práticas juristas. No segundo momento, destacamos a luta dos movimentos sociais no processo de redemocratização brasileira, com foco nos movimentos em defesa dos direitos da infância, até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Em seguida, revisamos o conceito de cidadania, com recorte à área da infância, cunhado no fervor das lutas democráticas, em voga durante a década de 1980 e, a partir da década seguinte, arrefecido no ocultamento de uma organização autônoma da sociedade. À guisa de conclusão, apresentamos as Considerações Finais.

2. BREVE HISTÓRICO DA INFÂNCIA POBRE NO BRASIL

Segundo Rizzini (2000), em documento datado de 1693, foi registrado um episódio que envolveu uma autoridade pública na Capitania do Rio de Janeiro, que indignado por ver crianças nas ruas, devoradas por cachorros e ratos, escreveu uma carta a Portugal, solicitando um alvará para a criação das "Casas para Expostos". De acordo com esse registro, pode-se inferir que é no final do séc. XVII que surgem no

Brasil os primeiros indícios de assistência social, enquanto ação do Estado e da iniciativa pública. Em 1726, foi criada, na Bahia, a primeira "Casa para Expostos", ocorrendo a mesma iniciativa em 1738, no Rio de Janeiro.

As crianças abandonadas passaram a se constituir no grande alvo da legislação que vigorava no Brasil colônia. O método de recolhimento utilizado pelas entidades assistenciais da época incluía uma roleta onde crianças, oriundas de famílias pobres ou ricas, eram deixadas sem que se pudesse identificar quem as abandonava.

Marcílio (1998) destaca a centralidade que o sistema das 'Rodas de expostos' assumiu, enquanto forma de assistência à criança abandonada durante o século XIX. As crianças abandonadas eram recolhidas pelas entidades reconhecidas como "obras de misericórdia" nas quais prevalecia o 'sentido da caridade cristã'. Conforme a referida autora:

> Depois de instaladas as Rodas, e firmada sua tradição entre o povo, a quase totalidade das crianças enjeitadas nas cidades onde funcionavam as maiores instituições foi nela depositada. Na cidade de São Paulo, por exemplo, entre 1849 e 1889, 80% dos expostos batizados na Sé foram deixados na Roda, contra apenas 16% encontrados nas portas de casas e 4% nas ruas [...] Os bebês encontrados pelas ruas logo eram encaminhados pela chefatura de polícia para a Roda dos Expostos. (MARCÍLIO, 1998, p.146)

Outro fato importante se refere ao processo de industrialização do país, que provocou uma grande movimentação interna da população brasileira no território nacional, no sentido campo – cidade. A urbanização do país traz o aumento dos problemas sociais, tratados a partir de então, como "questão social"[2]. Marcílio (1998) assinala o lado perverso deste movimento:

> A pobreza aumentou e tornou-se ainda mais visível nos centros urbanos. Multiplicaram-se as habitações precárias, as favelas e os cortiços nas grandes cidades. Esses mesmos fatores favoreciam a exploração da mão-de-obra urbana e despreparada, remunerando-a com salários aviltados e, principalmente, explorando o trabalho feminino e o trabalho infantil. (MARCÍLIO, 1998, p.192).

[2] Sobre "Questão Social", adotamos o conceito definido em Santos (2012) que se refere à "desigualdade e pobreza [...] que têm sua existência fundada pelo modo de produção capitalista, socialmente produzidas, [...] com desdobramentos sócio-políticos expressos nas lutas de classes." (SANTOS, 2012, p. 28-30)

Emergem, então, no cenário das grandes cidades brasileiras, legiões de crianças maltrapilhas e desamparadas, situação esta denominada de "questão do menor", que a um só tempo, incomodava a recém constituída elite nacional pelo medo e insegurança, assim como exigia políticas públicas renovadas.

Compreendemos que este fenômeno é resultado de um processo histórico de produção de desigualdades, inscrito na sociedade capitalista que entremeia *modernização*, *exclusão* e *marginalização.* Milton Santos (1979) em seu clássico *A Pobreza Urbana* assim define tal processo:

> Se, por um lado, a economia incorpora um certo número de pessoas ao mercado de trabalho efetivo, através de empregos recém criados, por outro, ela expulsa um número muito maior, criando de um golpe o subemprego, o desemprego e a marginalidade. O número desses "postergados" aumenta cada vez mais. É para esses remanescentes da força de trabalho nos níveis mais baixos do espectro sócio-profissional que foi reservado o termo marginal. (SANTOS, 1979, p. 34)

No final do século XIX, sob a influência do pensamento europeu de transformação social a partir do investimento na criança, surgem os primeiros movimentos populares que começaram a cobrar do Estado brasileiro uma assistência pública para as crianças abandonadas e delinqüentes. A literatura aponta que, naquele contexto, os médicos higienistas e os juristas destacaram-se enquanto força político-social emergente. Os médicos assumiram um importante papel junto às autoridades públicas, com ações interventivas sobre a pobreza, buscando-se uma estratégia de "medicalização da cidade", a partir do fechamento dos cortiços e da proibição de novas construções deste tipo. Assim, o cortiço também foi alvo da legislação à época (por volta de 1890), onde "(...) germinava o mal que colocava em risco a saúde da população como um todo." (VALLADARES, 1991:86).

Segundo Marcílio (1998), o combate à mortalidade infantil; cuidados com o corpo; indicações para a alfabetização de crianças; educação das mães; campanhas de higiene e de saúde pública são as novas demandas geradas pela atuação dos médicos higienistas.

Os juristas, no final do século XIX, passaram a buscar teorias e soluções para

a questão da infância desvalida. Inspirados por experiências alhures, como a italiana e a francesa, propagavam o discurso da ordem e da disciplina, necessários para refrear a "tendência natural ao crime." Conforme Marcílio:

> Medicina e Direito reelaboraram, então, suas propostas de política assistencial, enfatizando a urgência na reformulação de práticas e de comportamentos tradicionais e arcaicos [...] Criticavam a velha assistência caritativa e davam ênfase à cientificidade da filantropia. (MARCÍLIO, 1998, p.194).

O significado e a repercussão que teve tal movimento naquela conjuntura podem ser expressos, por exemplo, na simbologia emblemática do discurso do Senador Lopes Trovão, em 1896, citado por Rizzini (2000) cujo fragmento diz:

> [...] temos uma pátria a reconstruir, uma nação a firmar, um povo a fazer e para empreender essa tarefa que elemento mais útil e moldável a trabalhar do que a infância. São chegados os tempos de trabalharmos na infância a célula de uma mocidade melhor, a gênese de uma humanidade mais perfeita. (LOPES TROVÃO *apud* RIZZINI: 2000, p. 37)

É neste cenário contraditório e de novas aspirações para a infância brasileira, que em 1906, o então Deputado Alcindo Guanabara apresenta o primeiro Projeto-Lei que trata da assistência e proteção à infância a partir da visão da ordem e da higiene. Trata-se de um projeto que durante vinte anos foi engavetado em alguns momentos e em outros, debatido e negociado. Porém, só em 1927 é que foi promulgado o Código de Menores, denominado Código Melo Matos, por ter sido ele o primeiro juiz de Menores do Brasil e da América Latina. (BRASIL, CONANDA 2000)

Conforme Silva e Motti (2001), o referido Código apresenta como principais características: controle da infância através da garantia da ordem e da moral; uso de práticas higienistas e repressoras; incentivo à inserção da criança no trabalho; visão da infância como incapaz e perversa. Vale ressaltar que o Código Melo Matos manteve dois princípios básicos do sistema da Roda dos Expostos: preservar o silêncio sobre a origem da criança e manter o bastardo em sigilo.

Nas décadas de 30 e 40, destaca-se a criação de várias instituições, como a SAM (Serviço de Assistência ao Menor), em 1940, cujo objetivo era combater a

criminalidade e recuperar o delinqüente; a LBA (Legião Brasileira de Assistência), em 1942, criada para ajudar as crianças filhas de pais que foram para a guerra. Em 1964, surge a FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-estar do Menor), tendo como principal objetivo, de acordo com Gohn (1999):

> Formular e implantar a política nacional sobre os menores, dentro de um plano ideológico de segurança nacional. Para esta instituição, a família era vista como a grande responsável pela situação do menor 'à margem da lei e dos bons costumes', tendo condutas anti-sociais. (GOHN, 1999, p.116).

A partir de 1970, são implantadas em diversos Estados da federação as FEBEM's (Fundação Estadual do Bem Estar do Menor), como resultado da articulação de um conjunto de instituições de recepção, triagem e internamento, subdividindo os "menores" entre os carenciados e os considerados de conduta anti-social. De acordo com Gohn (1999), estas unidades de internamento passaram a se constituir como verdadeiras penitenciárias para "menores", considerados marginais e desordeiros. Quanto aos considerados "menores carenciados" eram atendidos de forma fragmentada e discriminatória. Para estas crianças a FEBEM proporcionava uma educação e formação que apenas permitia uma inserção subalterna no mundo do trabalho ou da sociedade, como a formação para matrimônio e para o trabalho doméstico oferecido para as meninas internas.

Ainda nos anos 70, percebem-se alguns enfoques dados à questão do "menor abandonado" como a atenção da imprensa e dos órgãos de comunicações; a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para avaliar as denúncias de violência contra as crianças e os adolescentes; e a nova roupagem dada ao Código de 1927, quando sofreu, em 1979, uma reformulação em que se introduziu a doutrina da situação irregular do menor.

Regulamentado pela Lei 6.697, de 10 de Outubro de 1979, este Código reconhece que a privação das condições de subsistência, de saúde e de instrução à criança e ao adolescente, além da situação de maus-tratos, castigos e da falta de assistência legal, ocorre por omissão dos pais ou responsáveis. Neste sentido, a visão autoritária da política e a centralização dos poderes do executivo e do judiciário estabelecem que a família e a criança sejam os responsáveis pelas irregularidades.

(Silva e Motti, 2001).

O grande divisor de águas, que institui um novo padrão regulamentador de direitos sociais para a infância, foi a Constituição Federal de 1988. A partir deste novo marco, a criança e o adolescente passam a ser sujeitos de direitos, amparados pela doutrina da proteção integral. Vale ressaltar que esta grande conquista foi fruto da mobilização popular no processo de redemocratização social, vivido na década de 1980, conforme veremos a seguir.

3. O PROCESSO DE REDEMOCRATIZAÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA E A REGULAMENTAÇÃO DO ECA

O final dos anos 70 foi marcado na sociedade brasileira, pelas manifestações de massa e por um forte movimento de repulsa e contestação à ordem autoritária, visando à democratização do país. Neste quadro foi desencadeado o processo de ruptura da ordem imposta pelo Código de Menores através de forte mobilização popular e política, que visava à superação da ordem repressora para a institucionalização democrática, participativa e descentralizada. Este processo de mobilização da sociedade civil e de organização e luta dos movimentos sociais pelo reconhecimento dos direitos sociais, buscava uma nova institucionalidade que implicava tanto a democratização do Estado como a participação da Sociedade Civil na gestão pública.

Destaca-se aqui a criação de alguns espaços de discussão sobre os direitos infanto- juvenis, como o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua; o Movimento de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fórum Nacional Permanente de Entidades Não- Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Fórum DCA.

Conforme Gohn (1999), naquele cenário marcado pelo fracasso das políticas oficiais (1986/1988) de atendimento às crianças e aos adolescentes e conseqüentemente do antigo Código de Menores, emerge um movimento instituinte, com ampla participação popular organizada pelos movimentos de luta em defesa dos direitos infanto-juvenis, que contribuíram com o processo de descentralização

político-administrativa no campo das políticas sociais, em especial naquelas que dizem respeito à situação de crianças e de adolescentes das classes populares, cujos direitos sociais sempre estiveram ameaçados.

Nascia, então, o MNMMR, como órgão autônomo e não governamental. No ano seguinte à sua criação, foi realizado o Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua, reunindo crianças e adolescentes de todo o país, onde foram apontadas e discutidas questões referentes à saúde, família, trabalho, escola, sexualidade, direitos, entre outras. Neste encontro, enfatizou-se ainda, a questão da violência contra crianças e adolescentes praticada na família, nas ruas e instituições de abrigamento.

Os impactos desse encontro refletiram-se na necessidade de inclusão dos direitos infanto-juvenis na constituinte que deu origem à Constituição Federal de 1988. Dessa forma, o MNMMR articulado com outras entidades, como a Pastoral do Menor da CNBB, Comissão Nacional da Criança e Constituinte, e envolvendo os Ministérios da Educação, Saúde e Justiça, desencadeia uma ação voltada para a sensibilização da opinião pública e dos constituintes, através de manifestações, encontros nacionais, debates, divulgação de denuncias de violência contra crianças e adolescentes nos meios de comunicação, que culminou com a reunião no Congresso Nacional de representantes do segmento infanto-juvenil que apresentaram uma pauta de reivindicações contendo 1,4 milhões de assinaturas de crianças e adolescentes brasileiros.

Essa manifestação resultou na elaboração/inclusão de duas emendas de iniciativa popular, denominadas “Criança Constituinte e Criança Prioridade Nacional”, na Constituição Federal de 1988, Art. 227, que diz:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, Constituição 1988)

Naquele período, o MNMMR constituiu-se enquanto referência na luta em defesa dos direitos da população infanto-juvenil na sociedade brasileira, sendo que, a partir da segunda metade dos anos 80, redefine seu papel, pautando sua atuação

em três princípios: “1. participar ativa e criticamente na formulação de políticas sociais; 2. fiscalizar e exigir qualidade na execução das políticas sociais; 3. denunciar as omissões, transgressões e quaisquer violações aos direitos da criança e do adolescente.” (GOHN, 1999, p. 121).

Conforme a referida autora, o MNMMR:

> [...] busca alterar seu perfil de atuação para a década de 90. A denúncia assume a forma de fiscalização, e a proposição básica passa a ser da cooperação na elaboração de políticas sociais. O Movimento passa a se definir como uma ONG, sobrepondo esta face, da organização institucionalizada, de ser ao fato de ser um movimento social. (GOHN, 1999, p. 121).

Durante a década de 80, outros movimentos também contribuíram para o reconhecimento dos direitos infanto-juvenis, com destaque para o Movimento de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – MDDCA e o Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Fórum DCA. Enquanto desdobramento do MDDCA, o referido Fórum surgiu em 1988, após a promulgação da Carta Magna do país. Sua composição, inicialmente, era de 34 entidades não– governamentais e seu objetivo era a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, através de discussões voltadas para o processo de conscientização sobre os direitos de crianças e adolescentes, como visando para a transformação social. Para isso, o Fórum estabeleceu os seguintes princípios:

> [...] compromisso com os dispositivos da Constituição referente à criança e ao adolescente; compromisso com a Declaração Universal dos Direitos da Criança; trabalho solidário, ser um instrumento de potencialização das capacidades e de superação das limitações de cada membro do Fórum; respeito à identidade, à autonomia e à dinâmica própria de cada entidade membro. (GOHN, 1999, p. 126).

Todos esses movimentos contribuíram decisivamente na luta pelo reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direito, tendo como eixo-marco desse processo de luta, a incorporação dos direitos infanto-juvenis na Constituição Federal de 1988. Trata-se de um momento de grande efervescência dos movimentos constituídos em torno da defesa dos direitos de cidadania de

crianças e adolescentes no Brasil, que possibilitou maior visibilidade desse segmento no cenário nacional dos anos 80. Neste sentido, Silva e Motti (2001) afirmam que:

> A ruptura com o Código de Menores situou-se num contexto de forte mobilização popular e política, na mudança da ordem repressora para a institucionalização democrática, participativa e descentralizada. [...] No final dos anos 70, a sociedade brasileira expressou de forma clara, através de manifestações de massa, o movimento de repulsa e rejeição à ordem autoritária na luta pela democratização do país, pelas eleições diretas para todos os níveis de governo e pelo desvencilhamento do chamado entulho autoritário, que se manifestava não só na ordem legal, mas no cotidiano das relações de poder. Febem e Funabem situavam-se nesse entulho autoritário como um dos elementos do sistema de segurança nacional ao qual estavam articuladas ideológica, política e juridicamente. (SILVA e MOTTI, 2001, p. 27).

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o ano seguinte foi de luta pela inclusão dos direitos infanto-juvenis tanto nas Constituições Estaduais, como nas Leis Orgânicas Municipais. SILVA e MOTTI, fundamentando-se em TORRES, destacam que:

> [..] com a aprovação dos artigos 227 e 228 da Constituição Federal de 1988 e tendo em vista a necessidade de sua regulamentação, o FÓRUM DCA adotou uma postura de abertura em relação à cooperação com setores do Estado e assumiu a tarefa de articular, simultaneamente, a elaboração de um anteprojeto, e a formulação de uma sintonia social e política que determinasse vontade política em torno de sua aprovação. (SILVA e MOTTI, 2001, p. 50-51).

A partir da articulação parlamentar em torno do Projeto de Lei que regulamenta os artigos 227 e 228 da CF, que constituem o Estatuto da Criança e do Adolescente, apresentado à Câmara e ao Senado, tem início o processo de aprovação do ECA. Silva e Motti ressaltam ainda que o FÓRUM DCA tem uma atuação decisiva no processo de aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando:

> mais uma vez, assumiu a responsabilidade de mobilizar os diversos atores sociais, realizando durante cerca de um ano, diversas ações, como debates, seminários, estudos, sensibilização e adesão de setores do Executivo, mobilização social, negociações políticas, articulação com os setores jurídicos, mobilização infanto-juvenil, Lobbies junto ao Congresso Nacional e campanhas na mídia. (SILVA e MOTTI, 2001, p. 51).

Foi a partir desse amplo processo de mobilização social e política que o Projeto de Lei que regulamenta os artigos 227 e 228 da Constituição Federal de 1988 foi votado e aprovado nas duas Casas Legislativas e sancionado pelo Presidente da República, em 13 de Julho de 1990, denominando-se Estatuto da Criança e do Adolescente.

4. REVENDO A NOÇÃO DE CIDADANIA

Após o fervor da luta pela redemocratização do país, durante os anos 80, percebeu-se um arrefecimento dos movimentos sociais e uma ausência ou ocultação da ampla organização autônoma da sociedade. O contexto político da década de 90 apresenta como principais características a abertura comercial e a adoção de ideais neoliberais, consubstanciados na globalização da economia que traz a deterioração dos direitos sociais.

Conforme Sobottka (2003), a partir do final dos anos 80, tem havido uma passagem do foco de atenções dos movimentos sociais para as ONG's, com um conseqüente distanciamento em relação ao projeto de emancipação. Em relação à 'utopia emancipatória', o referido autor destaca que:

> "Essa utopia, um sonho que parecia ser realizável nos movimentos sociais, desde o final dos anos 1980 foi sendo reinterpretada em dimensões cada vez mais modestas, despolitizada em suas conseqüências, e hoje está praticamente esvaecida nas formas atuais de assistência social." (SOBOTTKA, 2003, p. 48)

Em relação à infância e à juventude, após 31 (trinta e um) anos de promulgação do ECA, a realidade aponta para uma incipiente efetivação de direitos para a grande parcela desta população. Podemos ilustrar esta afirmativa a partir de um estudo realizado por Rodrigues (2004), no qual aponta a falta de apoio do poder público aos Conselhos Tutelares, cuja função é zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e de adolescentes. O referido estudo mostra que, na realidade, muitos Conselhos Tutelares no Estado do Maranhão, limitam suas práticas pela falta de recursos básicos, como a disponibilidade de um veículo, de uma sede própria e de

equipamentos – computador e telefone - que possibilitem o atendimento e o registro de denúncias. À guisa de conclusão, o estudo apontou para a necessidade de efetivação e concretização da doutrina da proteção integral. (Rodrigues, 2004)

Neste sentido, podemos afirmar que as ações dirigidas a crianças e a adolescentes sempre estiveram encobertas por um *falso manto de proteção* (Volpi, *apud* Nogueira, 2005), costurado com um discurso crítico de compromisso, solidariedade e cuidado. Discursos mais eficientes seriam construídos se o nível de consciência e organização de crianças e de adolescentes atingisse a marca de uma participação proativa nessa luta. Conforme Nogueira (2005):

> A participação proativa de crianças e adolescentes, no mundo familiar, social e político, passaria a se dar a partir deles próprios, e não como concessão do mundo adulto e como decorrência de políticas, programas e projetos artificiais que, no mais das vezes, promovem de fora para dentro esse 'protagonismo' e ao mesmo tempo o emolduram e domesticam. (NOGUEIRA, 2005, p. 8)

Neste sentido, a noção de cidadania precisa ser revisada e distinguida daquela que é tutelada pelo Estado. Em outras palavras, após ganhar autonomia e assumir 'vida própria', a palavra cidadania substituiu o próprio povo na retórica política, como se fosse suficiente *per si.* Conforme Carvalho (2007):

> Havia ingenuidade no entusiasmo. Havia a crença de que a democratização das instituições traria rapidamente a felicidade nacional. Pensava-se que o fato de termos reconquistado o direito de eleger nossos prefeitos, governadores e presidente da República seria garantia de liberdade, de participação, de segurança, de desenvolvimento, de emprego, de justiça social. (CARVALHO, 2007, p. 7)

De acordo com Carvalho (2007), o fenômeno da cidadania é complexo e historicamente definido. O referido autor ressalta que o exercício de certos direitos, como o voto, não gera automaticamente o gozo de outros direitos tais como, como a segurança e a educação, existindo, então, um fosso entre a atividade prática do eleitor e materialização de seus direitos, dependente de vontade política. Conforme Carvalho (2007): "Uma cidadania plena, que combine liberdade, participação e igualdade para todos, é um ideal desenvolvido no Ocidente e talvez inatingível." (CARVALHO, 2007, p. 9)

Há que se ressaltar, ainda, a classificação dos cidadãos brasileiros feita por Carvalho (2007), quanto à garantia dos direitos civis. Segundo ele, os cidadãos brasileiros podem ser divididos em classes. Os da *primeira classe*, os privilegiados, são os "doutores", que estão acima da lei, que se movem pelo poder do dinheiro e do prestígio social, personificados na figura de empresários, banqueiros, políticos e altos funcionários; os cidadãos da *segunda classe*, ao lado da elite privilegiada, são a grande massa de "cidadãos simples", que estão sujeitos aos rigores e benefícios da lei. São pessoas que nem sempre têm noção exata de seus direitos, e quando a têm, necessitam do apoio de órgãos e autoridades competentes, bem como de recursos para custear demandas judiciais. Estão representados por trabalhadores assalariados com carteira de trabalho assinada, pequenos funcionários e pequenos proprietários urbanos e rurais; finalmente, há os "elementos" do jargão policial, cidadãos de *terceira classe*, constituída pela grande população marginal dos grandes centros urbanos, sendo estes os trabalhadores urbanos e rurais do setor informal, empregadas domésticas, biscateiros, camelôs, crianças e adolescentes em situação de rua, mendigos. Nas palavras do autor:

> Esses 'elementos' são parte da comunidade política nacional apenas nominalmente. Na prática, ignoram seus diretos civis ou os têm sistematicamente desrespeitados por outros cidadãos, pelo governo, pela polícia. Não se sentem protegidos pela sociedade e pelas leis. Receiam o contato com agentes da lei, pois a experiência lhes ensinou que ele quase sempre resulta em prejuízo próprio. Alguns optam abertamente pelo desafio à lei e pela criminalidade. (...) Para eles, vale apenas o Código Penal. (CARVALHO, 2007, p. 217)

Assim, durante a década de 1980, os movimentos sociais lutaram pela redemocratização do país, imbuídos do sentimento de utopia político-emancipatória, com discussões sobre o conceito de cidadania, presentes na agenda pública, em voga nos discursos oficiais relativos a políticas públicas, sob o prisma da 'utopia da emancipação'. Este ideário se dissipou, numa confluência perversa, com as imposições neoliberais da década de 1990.

5. CONCLUSÃO

A partir de um mergulho na história da infância pobre brasileira, verificamos que algumas práticas excludentes são mantidas ao longo do tempo, caracterizando-se como um carma social para a infância desvalida. A doutrina da situação irregular e seus princípios parecem ainda pairar sobre a doutrina da proteção integral, criando 'deformações sociais'.

Verificamos que as lutas travadas pelos movimentos sociais em busca da redemocratização do país, durante a década de 1980, significaram conquistas e avanços, quando no reconhecimento de crianças e de adolescentes como sujeitos de direitos, como foram incorporados legalmente pela Constituição Federal de 1988. Por outro lado, os projetos de utopia emancipatória foram pouco a pouco perdendo espaço na conjuntura sócio-econômica da década de 1990, na qual predominaram os ideais neoliberais, que priorizaram o setor econômico em detrimento do social. O abandono, a violência, os assassinatos, a situação de rua vivenciada por crianças caracteriza uma condição de não cidadania destes sujeitos, na medida em que seus direitos não são materializados no seu cotidiano.

A partir deste artigo, entendemos a urgência da humanização das políticas sociais que busquem intervenções mais afetivas, evitando práticas mecanizadas. Não obstante, faz-se necessário uma mudança na concepção das atuais políticas públicas voltadas para o segmento infanto-juvenil. Em outras palavras, as políticas públicas devem significar um conjunto de decisões e ações destinadas à resolução de problemas políticos. Assim, somente quando alcançam a condição de problemas de natureza política e ocupam a agenda pública, alguns processos de natureza social, e aí incluímos a infância desvalida, abandonam o 'estado de coisas'.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei Federal N.º 8.069/90. São Luís: LITHOGRAF, 2000.

BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes Nacionais para a Política de Atenção Integral à Infância e à Adolescência 2001 – 2005. Brasília: CONANDA, 2000.

CARVALHO, José Murilo de, 1939 – **Cidadania no Brasil: o longo caminho.** 9ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

GOHN, Maria da Glória. Movimento de Meninos e Meninas de Rua no Brasil e as políticas sociais para a infância e a adolescência. In: GOHN, Maria da Glória. **Os Sem-Terra, ONGs e Cidadania**. São Paulo: Cortez, 1999.

MARCÍLIO, Maria Luiza. História social da **criança abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998. 331p.

NOGUEIRA, Wanderlino. Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. In: **Serviço Social e sociedade.** Ano XXVI, n. 83. São Paulo, 2005.

RIZZINI, Irene. **A criança e a lei no Brasil.** Brasília, UNICEF, 2000.

RODRIGUES, Cristinno Farias. **O papel do Conselho Tutelar na defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Estado do Maranhão: uma análise da atuação do Conselho Tutelar do município de Rosário, mediante os preceitos do ECA.** Monografia (Bacharel em Serviço Social). São Luís, 2004.

SANTOS, Josiane Soares Santos. **"Questão Social":** particularidades no Brasil. São Paulo: Cortez, 2012

SANTOS, Milton. **A pobreza urbana**. Coleção Estudos Urbanos, HUCITEC-UFPE, São Paulo, 1978 (2ª edição: 1979).

SILVA, Edson; MOTTI, Ângelo. Uma década de direitos: Estatuto da Criança e do Adolescente – avaliando resultados e projetando o futuro. In: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO do Sul. **Cadernos Caminhos para a Cidadania.** Série escola de conselheiros. n. 3. Campo Grande: UFMS, 2001.

SOBOTTKA, Emil A. A utopia político-emancipatória em transição: movimentos sociais que viram ONGs que viram "terceiro setor". In: **Teoria e Sociedade.** n. 11, janeiro-junho de 2003. p. 48-65.

VALLADARES, Lícia. Cem anos pensando a pobreza (urbana) no Brasil. In: BOSCHI, Renato (Org.) **Corporativismo e desigualdade – a construção do espaço público no Brasil.** Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1991. p. 81-112.